

Art. 8º do Regulamento do Processo Eleitoral de Delegados

- **Art. 8º** - Pode candidatar-se ao cargo de Delegado o associado que atender ao disposto no Estatuto Social e, cumulativamente, aos seguintes **requisitos**:

I – ter comportamento ilibado em sua vida privada e profissional;

II – estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo de seus direitos sociais e não exercer cargo eletivo da cooperativa;

III – não estar em falta no cumprimento de obrigações assumidas com a cooperativa, nem tê-la causado prejuízo;

IV – não ter título classificado em risco superior ao nível “C” nos últimos 12 (doze) meses, segundo critérios estabelecidos na decisão do Conselho Monetário Nacional - CMN, publicada pelo Banco Central do Brasil (Resolução 2.682, de 21/12/1999);

V – residir na jurisdição da unidade administrativa pela qual está se candidatando.

VI – estar com sua capitalização de “cotas partes” em dia até o dia da eleição.

VII – Os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros dos candidatos a Delegados não podem concorrer ao pleito.